



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PRAIA NORTE

Lei nº 136/2013.

de 24 de abril de 2013.

“Dispõe sobre o Calendário de Eventos Culturais da Prefeitura Municipal de Praia Norte - TO, seus princípios, objetivos, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Praia Norte, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal decreta em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei Regula no Município de Praia Norte-TO, o Calendário de Eventos, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano e artístico, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Art. 2º - A Política Municipal do Calendário de Eventos Culturais estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Praia Norte, com a participação da sociedade, no âmbito da cultura.

Art. 3º - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Praia Norte estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 4º - Cabe ao Poder Público do Município de Praia Norte planejar e implementar para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços para eventos culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI – promover a equidade social e territorial do desenvolvimento dos eventos culturais;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão dos eventos culturais;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PRAIA NORTE

X - consolidar os eventos culturais como importante vetor do desenvolvimento social e sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

Art. 5º - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura e eventos culturais não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 6º - A política dos eventos culturais deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 7º - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

Art. 08 - Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 09 - Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Art. 10 - O direito à participação na vida cultural e eventos culturais deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 11 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 12 - O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural e eventos culturais deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Art. 13 - Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura tais como os eventos culturais, como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 14 - O Poder Público Municipal deve fomentar a economia dos eventos culturais como:



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PRAIA NORTE

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 15 - O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Praia Norte deve estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 16 - O Calendário de Eventos Culturais - CEC tem como objetivo formular e implantar as diversidades culturais, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 17 - São objetivos específicos do Calendário de Eventos Culturais - CEC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área de eventos;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação dos eventos culturais com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Calendário de Eventos Culturais - CEC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

Art. 18 - O Fundo Municipal da Cultura – FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 19 - O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 20 - O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PRAIA NORTE

§ 1º Os recursos previstos no caput serão destinados a:

- I- políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;
- II- para o financiamento de projetos culturais relacionados ao calendário de eventos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

Art. 21 - Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

Art. 22 - O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 23 - O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

Art. 24 - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 25 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Praia Norte, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de abril de 2013.

JADER JAIME FELIX PINHEIRO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PRAIA NORTE

ANEXO I – CALENDÁRIO DE EVENTOS CULTURAIS DE PRAIA NORTE – TO.

CALENDÁRIO DE EVENTOS CULTURAIS

JANEIRO

06. Dia de Reis

FEVEREIRO

- Período Carnavalesco

MARÇO

08. Dia Internacional da Mulher

ABRIL

25. Evangélico

MAIO

01. Dia do Trabalho

12. Segundo domingo de maio - Dia das Mães

JUNHO

01. Aniversário da Cidade

01. Encerramento do Campeonato Municipal de Futebol

3ª Semana de Junho – Festividades Juninas

24. Festa do Vaqueiro

29. Festa do Pescador

JULHO



**ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PRAIA NORTE**

1º Semana de Julho – Início do Período de Veraneio

16. Dia de Nossa Senhora do Carmo (Padroeira de Praia Norte)

AGOSTO

- Segundo domingo de agosto – (Dia dos Pais)

3ª Semana de Agosto – (Olimpíada Municipal)

SETEMBRO

07. Independência do Brasil (desfile das escolas, com banda musical)

3º Sábado de Setembro – (Festival de Talentos)

OUTUBRO

12. Dia das Crianças

15. Dia do Professor

NOVEMBRO

20. Dia da Consciência Negra

DEZEMBRO

- Segundo domingo de dezembro - Dia da Bíblia (festa das religiões)

25. Natal

31. Reveillon